

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Consta da peça 265 pedido formulado pelo responsável Sr. **MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, protocolado no dia 10/07/2012, no sentido de que lhe seja concedida nova prorrogação de prazo para resposta ao Ofício de Audiência n.º 114/2012-TCU/SECEX-SE, entregue em 09/03/2012 (peças 171 e 190), bem como que haja determinação do Relator para que lhe seja fornecida **cópia integral do “convênio (SIAFI 622758) [Lagarto Folia 2008] e, ainda, da prestação de contas 399/2009”**.

2. Convém assinalar, de início, que o responsável, que reside em Brasília/DF, somente no dia 12/04/2012, quando já vencido o prazo inicial concedido, é que veio a efetuar, por meio do Advogado Sr. Emerson Franco de Menezes, o primeiro pedido de prorrogação de prazo cumulado com pedido de disponibilização do processo para vista eletrônica (peça 231).

3. Mesmo com essa preclusão, esta Secex concedeu ao responsável e ao seu advogado (comunicação recebida em 23/04/2012), dentro dos limites de delegação de competência conferida pelo Ministro-Relator, prazo adicional de 30 dias para apresentação de justificativas e deferiu o pedido de vista do processo eletrônico em epígrafe, alertando que o mesmo ficaria disponível na sala dos Advogados, localizada na sede deste Tribunal em Brasília/DF (peças 233 e 259).

4. Somente em 23/05/2012 é que o advogado do responsável requereu vista eletrônica não presencial dos autos, tendo sido atendido no dia seguinte (peça 262).

5. Vêm o responsável e seu advogado agora, mais exatamente no dia 10/07/2012, alegar que não teriam tido acesso ao processo, sob a alegação de que “a vista eletrônica que lhe foi concedida não permite acesso ao conteúdo total do processo”. A peça supostamente não acessada diz respeito ao documento 47.867.123-8, que se refere ao Volume Digitalizado do TC apenso 014.040/2010-7 - PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00001_00050 (peça 265, p. 3), embora o próprio rol de documentos disponibilizados para vista eletrônica incluísse o referido documento (peça 265, p. 14).

6. Vê-se, portanto, no histórico de atuação do responsável acima mencionado uma tentativa clara e desarrazoada de protelação da apreciação do presente processo [que já está em fase final de instrução de mérito] e uma manifestação velada de desinteresse em apresentar justificativas. Em momento algum nos quatro meses que se passaram entre a ciência inicial da audiência (09/03/2012) e o novo pedido de prorrogação de prazo (10/07/2012) se verificou qualquer obstrução ao responsável e a seu advogado de acesso ao processo. Observe-se que esta Secex informou claramente a ambos que eles poderiam ter vista integral dos autos na sala dos Advogados, que se localiza em Brasília/DF, ou seja, na mesma cidade onde ambos têm domicílio, sem falar que o próprio ofício de audiência já menciona o direito assegurado ao responsável de requerer cópia integral dos autos.

7. Por fim, cumpre destacar que o responsável também efetua pedido de cópia integral do “convênio (SIAFI 622758) e, ainda, da prestação de contas 399/2009”, mas o acesso a estes



documentos, que estão localizados na peça 5 e na peça 6, p. 1-3, do TC 014.040/2010-7 (folhas 1 a 53 do anexo 001 do referido processo) e na peça 142 do presente processo TC 009.888/2011-0, já lhes foi disponibilizado por meio da vista eletrônica (que permite *download* dos arquivos), o que revela mais uma vez a improcedência do pedido. De qualquer forma, por ocasião do envio de resposta ao pedido formulado pelo responsável, nada obsta que se informe ao responsável que a cópia destes documentos poderá ser obtida na sala de Advogados.

8. Assim, ante as razões acima expostas, submeto os autos à consideração do Relator, Exmo. Sr. Ministro José Jorge, com a seguinte proposta:

- a) **indeferimento do novo pedido de prorrogação de prazo** formulado pelo responsável Sr. MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, sem prejuízo de comunicação no sentido de que a cópia do “convênio (SIAFI 622758) [Lagarto Folia 2008] e da prestação de contas 399/2009”, localizados na peça 5 e na peça 6, p. 1-3, do TC 014.040/2010-7 (folhas 1 a 53 do anexo 001 do referido processo) e na peça 142 do TC 009.888/2011-0, bem como a cópia do documento alegado como não acessível (doc. 47.867.123-8, peça 1 do TC 014.040/2010-7) poderão ser obtidas no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da comunicação, na sala dos Advogados localizado na sede do Tribunal, em Brasília/DF;
- b) **alternativamente**, caso Sua Excelência entenda razoável a concessão de prorrogação de prazo ao referido responsável, que lhe seja concedido, **em caráter excepcional e improrrogável, prazo adicional de 15 dias** a contar de 10/07/2012.

SECEX-SE, 18 de julho de 2012.

(assinado eletronicamente)

Adriano de Souza Cesar
Secretário de Controle Externo